



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/174/2004

Congonhas, 15 de julho de 2004.

Exmo. Sr.  
Anivaldo Antônio dos Santos Coelho  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento**

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe Projeto de Lei que “**Modifica artigos da Lei 2.441, de 28 de outubro de 2003**”, para que seja analisado e votado pelos Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Juliano Resende Cunha  
Secretário Municipal de Governo

LEITURA EM PLENÁRIO

24ª Reunião Ord

Em 05 / 08 / 04

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Câmara Municipal de Congonhas  
Recepção  
Recebido em 15 de 07 de 2004  
Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 024 2004

**Modifica artigos da Lei 2.441, de 28 de outubro de 2003.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O prêmio do item 1 do art. 2º, da Lei n.º 2.441, de 28 de outubro de 2003, converter-se-á em pecúnia, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser entregue ao contribuinte até o trigésimo dia da publicação desta lei.

**Art. 2º** O 1º prêmio do art. 3º e o art. 9º da lei 2.441, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º ...*

*1º prêmio: Pecuniário, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)” (NR)*

**Art. 3º** O art. 9º da lei 2.441, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 9º As despesas relativas à transferência e seguro obrigatório do bem constante do item 2 desta lei, será de responsabilidade do contribuinte sorteado” (NR)*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de julho de 2004.

  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 024/2004  
APROVADO EM 1ª 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO unanimidade (09) NULOS  
C. PARIAIS \_\_\_\_\_ BRANCOS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 12 DE 08 DE 19 04

  
PRESIDENTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei, encaminhado a esse Poder Legislativo Municipal tem por objetivo atender ao requerimento da Sra. Ilma Ramos Santos, contemplada com o 1º prêmio da Lei 2.441, de 28 de outubro de 2003, sendo: 1 (uma) casa no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) construída em lote pertencente ao Município.

No requerimento constante no Processo Administrativo n.º 01304/01, a contemplada solicita que a premiação seja convertida em pecúnia, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Não necessitando, portanto, do Município dispor do terreno que seria destinado para a construção da casa.

Dessa forma, e certo de poder contar com a boa acolhida dispensada ao projeto submetido à apreciação dessa casa e, com a celeridade que necessária, somos,

Atenciosamente.

  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



## LEI Nº 2.441

**AUTORIZA PREMIAÇÃO PARA ESTIMULAR O RECOLHIMENTO DO IPTU, TAXA DE LICENÇA E DE ISSQN, PREVISTO NA TABELA "B", DO ART. 24, DA LEI Nº 1.773, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990, VENCIDOS ATÉ O EXERCÍCIO FISCAL DE 2003, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover um sorteio de prêmios e doa-los aos premiados a título de estímulo ao recolhimento do IPTU, TAXA DE LICENÇA e de ISSQN, previsto na TABELA "B", do art. 24, da Lei 1.773, vencidos até o exercício fiscal de 2003, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 2º** A premiação de que trata esta Lei, constitui-se:

- 1 UMA CASA no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) construída em lote pertencente ao Município;
- 2 UMA MOTOCICLETA, zero quilômetro, 125 cc, de fabricação nacional;
- 3 UM MICRO COMPUTADOR INTEL PENTIUM 4 de 1.8 GHZ com: Placa mãe com placa de vídeo on-board / Processador INTEL Pentium 4. de 1.8 GHZ cooler de rolamento/ HD 40 GB IDE/ Memória RAM de 128 MB/ Drive de diskete de 1.44 MB/ Drive de CD-ROM 52X/ Gabinete com fonte ATX de 300W/ Caixas acústicas amplificadas/ Teclado de 104 teclas ABNT2 PS2/ Mouse de 3 botões PS2/ Monitor de 15" DIGITAL/ 2 saídas USB, 1 saída serial, 1 saída paralela/ Estabilizador Monovolt/ Garantia mínima de 1 ano;
- 4 UMA TV, em cores, 29";
- 5 UM APARELHO DVD;
- 6 UMA BICICLETA, modelo MOUNTAIN BIKE.

**Art. 3º** A premiação de que trata o artigo anterior, ficará classificada para o sorteio da seguinte forma:

- 1º prêmio UMA CASA no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) construída em lote pertencente ao Município;
- 2º prêmio UMA MOTOCICLETA, zero quilômetro, 125 cc, de fabricação nacional;



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



- 3º prêmio UM MICRO COMPUTADOR INTEL PENTIUM 4 de 1.8 GHZ com: Placa mãe com placa de vídeo on-board / Processador INTEL Pentium 4. de 1.8 GHZ cooler de rolamento/ HD 40 GB IDE/ Memória RAM de 128 MB/ Drive de diskete de 1.44 MB/ Drive de CD-ROM 52X/ Gabinete com fonte ATX de 300W/ Caixas acústicas amplificadas/ Teclado de 104 teclas ABNT2 PS2/ Mouse de 3 botões PS2/ Monitor de 15" DIGITAL/ 2 saídas USB, 1 saída serial, 1 saída paralela/ Estabilizador Monovolt/ Garantia mínima de 1 ano;
- 4º prêmio UMA TV, em cores, 29";
- 5º prêmio UM APARELHO DVD;
- 6º prêmio UMA BICICLETA, modelo MOUNTAIN BIKE.

**Art. 4º** Será assegurada a participação no sorteio, quem efetuar o pagamento, à vista ou a prazo, do IPTU ou TAXA DE LICENÇA ou ISSQN, previsto na tabela "B", do art. 24, da Lei 1773/90, vencidos até o exercício fiscal de 2003, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 1º A data limite para pagamento dos débitos tributários aludidos no *caput* será fixada por Decreto

§ 2º Aquele que efetuar o pagamento a vista ou parcelado, fará jus a 1 (um) tíquete para cada R\$ 10,00 (dez reais) de tributo recolhido, receberá também 1 (um) tíquete pagamento cujo valor da guia seja inferior a R\$10,00 (dez reais).

§ 3º A troca pelos tíquetes será realizada na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º Os tíquetes deverão ser preenchidos com nome, endereço, telefone e cédula de identidade do participante do sorteio, após, colocados na urna própria e lacrada, instalada no prédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 5º** O sorteio será realizado em dia, hora e local que vier a ser especificado por Decreto.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as transferências dos prêmios e a entrega para os seus respectivos ganhadores.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 02.05.02-0412300492065-3390 39

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*

**Art. 9º** As despesas relativas à escritura e registro do bem constante do item 1 e à transferência e seguro obrigatório do bem constante do item 2, do art. 2º desta lei, será de responsabilidade do contribuinte sorteado.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de outubro de 2003.



**Gualter Pereira Monteiro**

*Prefeito Municipal*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Câmara Municipal, 15-07-04 Congonhas, 06108104

Refer-se Projeto de Lei Ao Procurador,  
n.º 024/2004.

Ao Plenário para leitura  
na reunião ordinária  
do dia 05.08.2004.

Analisar e emitir parecer.

Devo is.

*Mendes*  
Maria das Graças R. Mendes  
Oficial do Legislativo  
Secretaria da Câmara



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 10 de agosto de 2004

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.  
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

**Ref.: Projeto de Lei 024/2004 – Modifica artigos da Lei 2.441, de 28 de outubro de 2003.**

## RELATÓRIO

O projeto de lei visa modificar a lei de premiação do IPTU, por solicitação da ganhadora do prêmio que prefere receber em pecúnia.

Estando o projeto devidamente fundamentado, somos pela sua aprovação.

  
**VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS**  
Relator

Pelas conclusões 

CMC/hmf's

  
Pelas conclusões 

“ “

“ “




# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 013/2004.

**Modifica artigos da Lei 2.441, de 28 de outubro de 2003.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

**Art. 1º** - O prêmio do item I do art. 2º, da Lei nº 2.441, de 28 de outubro de 2003, converter-se-á em pecúnia, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser entregue ao contribuinte até o trigésimo dia da publicação desta lei.

**Art. 2º** - O 1º prêmio do art. 3º e o art. 9º da lei 2.441, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

1º prêmio: *Pecuniário, no importe de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).*” (NR)

**Art. 3º** - O art. 9º com a seguinte redação:

“Art. 9º - *As despesas relativas à transferência e seguro obrigatório do bem constante do item 2 desta lei, será de responsabilidade do contribuinte sorteado.*” (NR)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de agosto de 2004.

  
**ANIVALDO ANTÔNIO SANTOS COELHO**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

*Cópia*

Ofício N° CMC/SE/262/2004  
Assunto Encaminhamento/Faz  
Origem Presidência da Câmara  
Data 17/08/2004



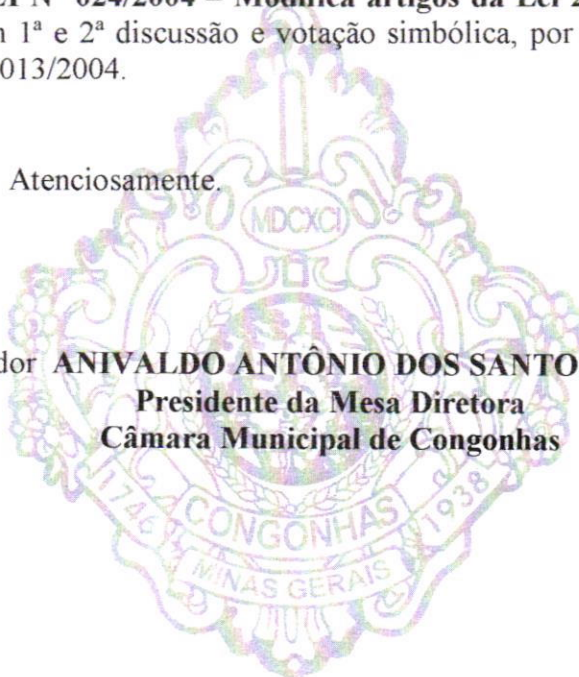
Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Exa. os trabalhos que tramitaram nesta Casa Legislativa, na reunião ordinária do dia 12 de agosto de 2004:

- **PROJETO DE LEI N° 024/2004 – Modifica artigos da Lei 2.441 de 28 de outubro de 2003** – Aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação simbólica, por unanimidade (09 votos) – Proposição de Lei n° 013/2004.

Atenciosamente.

Vereador **ANIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas



Exmo. Sr.  
**Gualter Pereira Monteiro**  
Prefeito Municipal

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 2.471, DE 17 DE AGOSTO DE 2004



Modifica artigos da Lei 2.441, de 28 de outubro de 2003.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O prêmio do item 1 do art. 2º, da Lei n.º 2.441, de 28 de outubro de 2003, converter-se-á em pecúnia, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser entregue ao contribuinte até o trigésimo dia da publicação desta lei.

**Art. 2º** O 1º prêmio do art. 3º e o art. 9º da lei 2.441, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

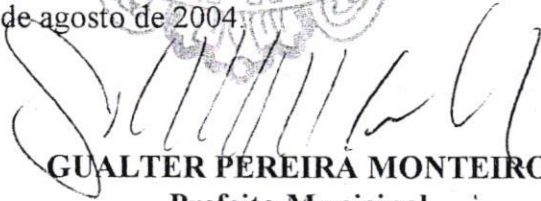
1º prêmio: *Pecuniário, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)”* (NR)

**Art. 3º** O art. 9º da lei 2.441, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º *As despesas relativas à transferência e seguro obrigatório do bem constante do item 2 desta lei, será de responsabilidade do contribuinte sorteado”* (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de agosto de 2004.

  
GUALTER PEREIRA MONTEIRO  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal, 18.08.04  
Refere-se Projeto de Lei  
n.º 024/2004.

Arquivar-se

*R. Mendes*  
Maria das Graças R. Mendes  
Oficial do Legislativo  
Secretaria da Câmara

